

## REGULAMENTAÇÃO INTERNA SLT.001/2019

*Dispõe sobre a regulamentação interna de complementação da Resolução nº 121/2015, de 08 de dezembro de 2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Câmpus Salto.*

**Art. 1º.** Este documento tem por objetivo apresentar as normas internas de complementação da regulamentação vigente, a Resolução nº 121/2015, de 08 de dezembro de 2015 para as atividades docentes do Câmpus Salto do Instituto Federal de São Paulo.

**Art. 2º.** Entende-se por:

- I. CAAD: Comissão para Avaliação de Atividade Docente;
- II. FPA: Formulário de Preferência de Atividades;
- III. PIT: Plano Individual de Trabalho Docente;
- IV. RIT: Relatório Individual de Trabalho Docente.

**Art. 3º.** Entende-se que o docente que não encaminhar seu FPA no período estipulado pelo calendário de atribuição de aulas, não registrou sua preferência de disciplinas, dias e horários para as aulas do próximo semestre e, desta maneira, a atribuição poderá ser feita pelos coordenadores de curso sem que seja considerada sua preferência, respeitando para tanto a área para qual o docente prestou concurso.

**Art. 4º.** Para o preenchimento do PIT nas atividades de regência de aulas, deve-se considerar, nos casos em que uma disciplina tenha sua turma dividida e esteja alocada ao mesmo professor, a indicação de uma única disciplina, porém com a inclusão da carga horária correspondente às duas turmas, para fins do previsto no Parágrafo Único do Art. 10 da Resolução nº 121/2015.

**Art. 5º.** O Registro das atividades no PIT ou no RIT não deve ser feito de forma agrupada contendo a carga horária total resultante do conjunto de atividades. A descrição da atividade deve apresentar informações que auxiliem na identificação (e posterior comprovação) da atividade e a carga horária deve ser registrada por atividade.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos PITs ou RITs que apresentem uma quantidade de horas semanais diferente à correspondente ao regime de trabalho do docente, nem

serão aceitos PITs ou RITs com a indicação de atividades voluntárias (atividades realizadas semanalmente que seja indicadas com carga horária igual a zero).

**Art. 6º.** As Atividades de Apoio ao Ensino indicadas no Art. 3º, parágrafo 4º da Resolução nº 121/2015, com exceção das atividades III, VII, IX, X, XI, XII, devem ser apresentadas no PIT com carga horária semanal, e indicação do dia da semana e horário planejado para tal.

**§ 1º** - As atividades de apoio ao ensino que são definidas institucionalmente e que tenham o horário definido para todos os docentes do câmpus, devem ser registradas no PIT com o dia e hora definidos pelo câmpus, sendo que casos de dispensa destas atividades devem ser tratados diretamente com a Diretoria Adjunta Educacional, em conjunto com as Coordenações de Curso.

**§ 2º** - Os horários de atendimento deverão ser disponibilizados de forma a existir pelo menos um em contra turno e/ou horário vago para todas as turmas sob atuação do docente, totalizando o máximo de 04 (quatro) horas semanais, podendo ocorrer o atendimento de mais de uma turma em um mesmo horário.

**Art. 7º.** A indicação de participação em Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) ou Comissões de Elaboração e Implementação de Cursos (CEICs) deve ser enquadrada em “Atividades de Administração e Representação”, de acordo com o disposto no Art. 6º. Item III da Resolução nº 121/2015.

**Parágrafo único:** em casos específicos pode-se transferir parte da carga horária destinada para a participação em Colegiados de Curso, NDEs ou CEICs (Atividades de Administração e Representação) para Reuniões Semanais de Colegiados de Curso, NDEs ou CEICs (Atividades de Apoio ao Ensino). Para que isso seja possível, tal decisão deve ser previamente deliberada em reunião do Colegiado de Curso, NDE ou CEIC e, em seguida, aprovada em reunião entre a Diretoria Adjunta Educacional e as Coordenações dos Cursos. Neste caso o registro das reuniões no PIT se dará como Atividade de “Apoio ao Ensino”, com a indicação de dia e hora para a sua realização, que deve ser o mesmo para todos os membros do Colegiado de Curso, NDE ou CEIC.

**Art. 8º.** Em acordo com o Art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 121/2015, as atividades de formação continuada (inclusive os casos de indicação de Grupos de Estudos) devem “apresentar justificativa no PIT que demonstre a contribuição do aprimoramento docente para a instituição”. Esta justificativa deverá ser submetida ao parecer e concordância da Chefia Imediata, a qual, se julgar pertinente, poderá encaminhar à instância superior.

**Art. 9º.** Para efeito de comprovação de atividades, enquanto não houver a regulamentação das portarias específicas a que se refere o Art. 19º da resolução nº

121/2015, serão aceitas “atas, portarias, relatórios, declarações, certificados, dentre outros documentos oficiais”.

**Art. 10º.** Os casos omissos também serão registrados no relatório publicado anualmente pela CAAD, de acordo com o Art. 2º, Item VI da Resolução nº 120/2015, com o “objetivo de oferecer subsídios para futuras revisões da Resolução de Atribuição Docente e outros documentos relacionados à atividade docente”.

**Art. 11º.** Esta Regulamentação Interna entra em vigor no ato de sua publicação.

Salto, 02 de maio de 2019.

KARINA AP. FREITAS DIAS DE SOUZA  
DIRETORA GERAL – IFSP CÂMPUS SALTO